



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

31/10/2016

INDICE

1. JORNAL O IMPARCIAL	
1.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	1 - 3
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. DESEMBARGADOR.....	4
2.2. SEM ASSUNTO.....	5

Casamento
Comunitário
reunirá 950 casais
em São Luís
vida

Casamento Comunitário reunirá 950 casais

O evento, que acontece no dia 12 de novembro, será celebrado por 112 juízes de comarcas de todo o estado que vão se deslocar de suas unidades judiciais até São Luís

Cento e doze magistrados vão participar da cerimônia de Casamento Comunitário gratuito que reunirá cerca de 950 casais no dia 12 de novembro, no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no Bacanga, em São Luís.

A corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, assinou a Portaria (nº 4009/2016) de designação dos magistrados de comarcas de todo o estado que vão se deslocar de suas unidades judiciais até a cidade universitária para colaborar na celebração dos matrimônios.

Dentre os convocados estão cinco juízes auxiliares da CGJ: Sara Gama, Rosária Duarte, José Américo, Márcia Chaves e Gladiston Cutrim, e mais 40 novos juízes que ingressaram no último concurso realizado pelo Tribunal de Justiça.

Segundo informações da secretaria da CGJ, os noivos devem chegar ao local da cerimônia às 15h e se dirigirem ao posto de atendimento do cartório onde deu entrada nos documentos da inscrição para receber a certidão de casamento.

Em reunião com os servidores, o diretor Adriano Campos lembrou que o “Casamento Comunitário” é o maior projeto da Corregedoria e pediu o empenho de todos os coordenadores, chefes e servidores na realização da solenidade.



Qualquer impedimento ou causa suspensiva para a união civil desses casais deve ser apresentado por escrito

CONVOCAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) está fazendo uma última convocação dos casais pré-inscritos no casamento que ainda não regularizaram pendências de documentos em seus processos de habilitação para resolverem esse impedimento. Os noivos citados na lista divulgada pela Corregedoria têm até a próxima segunda-feira, 31 de outubro, para comparecer a um dos cartórios (2ª, 3ª, 4ª, ou 5ª zonas) onde está vinculado o processo de habilitação e regularizar a situação. Caso contrário, não poderá participar da solenidade.

No dia 10 de outubro, a Corregedoria publicou no Diário da Justiça (Edição nº 186/2016) os editais de proclamas dos noivos que quiseram habilitação para o casamento comunitário. Qualquer impedimento ou causa suspensiva para a união civil desses casais deve ser apresentado por escrito ao cartório competente.

Inspeção

Na última terça-feira, uma equipe de servidores da Corregedoria visitou o Centro de Convenções da UFMA e inspecionou o espaço disponível para acomodar os casais; a distribuição das cadeiras no ambiente; a sala para os magistrados celebrantes; o estacionamento e a logística dos serviços de saúde, apoio e segurança do evento.

Esta semana será realizada, no local, uma reunião das equipes de servidores que vão trabalhar na recepção, condução e orientação dos casais e na entrega das certidões, conforme a serventia extrajudicial de registro dos proclamas.

Casamento comunitário

A Corregedoria Geral da Justiça confirmou a realização, em São Luís, de uma grande cerimônia de “Casamento Comunitário”, no dia 12 de novembro, às 15h, no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no Bacanga, com quase mil casais inscritos. Por meio da Portaria nº 3301/2016, a Corregedoria Geral da Justiça autorizou a solenidade, que deverá ter a participação de quase mil casais que se inscreveram para a cerimônia, nos meses de maio a junho de 2016, nos postos montados no Fórum Des. Sarney Costa, “Ação Global” e igrejas evangélicas.



O desembargador do TJMA, Marcelino Everton com o saudoso Carlos Alberto Torres, capitão da seleção brasileira de 70 que faleceu recentemente. O registro foi feito na Copa de 2006, na Alemanha.

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



Leis do regime totalitário

Após 52 anos do golpe militar e passados 28 da promulgação da atual Carta Magna, juristas e legisladores questionam se as leis dos tempos da ditadura foram recepcionadas pelo ordenamento jurídico instituído pela Constituição Federal de 1988.

Apesar de a Constituição Cidadã ter redefinido a democracia e o respeito aos direitos humanos como pilares do Estado brasileiro, permanecem em vigor normas e práticas que contrariam esses valores.

Isso ainda acontece porque nossa democracia tem certos limites que infelizmente ainda não foram ultrapassados, diante da dificuldade para se chegar a consensos sobre mudanças, devido à resistência de alguns beneficiários do sistema ditatorial que até hoje continuam mandando no país.

É por isso que mesmo com a abertura política, alguns diplomas legais foram mantidos e o Brasil continua regido por uma série de leis, normas e códigos criados pelos militares que – valendo-se de medidas autoritárias – redefiniram regras das principais áreas da administração pública.

A manutenção de muitas normas cabe em parte à instabilidade econômica que o país atravessa e ao entendimento dos governantes de que há coisas mais urgentes a se pensar. Algumas dessas leis trazem nitidamente as marcas de um período totalitário.

O Código Tributário (Lei 5.172/1966) – criado no regime militar e em vigor até hoje – jamais foi alterado em sua essência. É ele quem define os impostos que os Municípios, Estados e a União podem cobrar, estabelecendo também os critérios gerais para a distribuição das receitas entre os entes federativos.

O atual Sistema Financeiro Nacional (SFN) também foi criado pelos militares no regime totalitário. Uma das principais novidades do SFN na época foi a fundação do Banco Central, que tomou do Banco do Brasil as funções de organizar o sistema monetário.

A lei que disciplina bolsas de valores no país também é da época do regime ditatorial. Os militares criaram ainda o atual sistema de administração pública, que aprofundou a divisão entre a administração direta (exercida por órgãos subordinados a ministérios) e a indireta (autarquias, fundações e empresas públicas).

O Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, ambos de 1969, também continuam em vigor, mas há hoje iniciativas da própria Justiça Militar para revisá-los, já que, entre muitos tópicos desatualizados, algumas regras estão defasadas em comparação com a legislação penal comum.

A Constituição Federal de 1988 foi uma resposta a tudo que o país viveu após o Golpe de 1964. Depois de um período de extrema privação de direitos, a Carta Magna veio repleta de direitos fundamentais.

O fato de ser antítese da fase vivida no regime militar é uma característica marcante da atual Constituição Federal. Entre as reações ao que foi presenciado nos “anos de chumbo” estão a previsão de igualdade, liberdade de expressão e o total repúdio à tortura, conforme prevê o Inciso III do Artigo 5º da Carta Maior do país, onde está estabelecido que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

A Lei Máxima do país foi criada para garantir todos os direitos que haviam sido retirados pelo regime militar e acrescentar outros nunca previstos antes da mesma entrar em vigor.

Até hoje, 28 anos depois de sua promulgação, ainda se procura incluir direitos por meio de emendas. Pensar em direitos humanos antes dela era apenas um sonho, pois na ditadura tudo ocorria nos porões das unidades do Exército

As torturas e assassinatos foram a marca mais violenta do regime totalitário. Havia até um manual com instruções sobre como os militares deveriam torturar para extrair confissões, com práticas como choques, afogamentos e sufocamentos.

As restrições às liberdades e à participação política reduziram a capacidade cidadã de atuar na esfera pública e empobreceram a circulação de ideias no país. Os agentes da ditadura perpetraram crimes contra a humanidade – tortura, estupro, assassinato, desaparecimento – implantando um clima de terror. Uma das marcas mais conhecidas da ditadura foi a censura, que controlou com pulso firme a imprensa, retaliando violentamente os jornalistas que ousassem fazer críticas ao regime. Na época, cunhou-se até o slogan “Brasil, ame-o ou deixe-o.”

Para cercar a liberdade de expressão e os direitos dos jornalistas foi criada, em 1967, a Lei de Imprensa. Ela previa multas pesadas e até fechamento de veículos de comunicação, além de prisão para os profissionais de imprensa. Felizmente, foi revogada, em 2009, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), numa votação histórica onde o colegiado considerou a lei incompatível com a atual ordem constitucional, acolhendo entendimento do ex-presidente daquela Corte, ministro Carlos Ayres Britto. A educação brasileira passou também por mudanças intensas na ditadura, com o controle sobre ideologia, engessamento do currículo e pressão sobre o cotidiano da sala de aula. As disciplinas de filosofia e sociologia foram substituídas pela de OSPB (Organização Social e Política Brasileira), caracterizada pela transmissão da ideologia do regime autoritário. Na área de alfabetização, a grande aposta era o Mobral (Movimento Brasileiro para Alfabetização), uma resposta do regime militar ao método elaborado pelo educador Paulo Freire, que ajudou a erradicar o analfabetismo no mundo na mesma época em que foi considerado “subversivo” pelo governo e exilado.

No período da ditadura, era praticamente impossível imaginar a sociedade civil organizada atuando para controlar gastos ou denunciando corrupção. Com a dissolução do Congresso Nacional, as contas públicas não eram analisadas, nem havia publicidade dos gastos públicos, como é hoje obrigatório.